



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº

1.448/2000

**Autoriza Permutar Áreas de Terra conforme especifica e
Contém outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,**
Torno Público a todos os habitantes deste Município que, a Câmara
Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,
autorizado a permutar para ampliação da Área Industrial
- o Lote Urbano nº 31, da Quadra nº 4, com área de 636,00m² (seiscentos e trinta e seis
metros quadrados), sem benfeitorias, situado à rua Vereador José Léo Rippel, do
Loteamento Waschburger, confrontando-se:
Nordeste com os Lotes Urbanos nº 45, 46, 47 e 30 medindo 53,00m;
Nordeste com a Rua Vereador José Léo Rippel medindo 12,00m;
Sulente com o Lote Urbano nº 52 medindo 53,00 m ; e,
Sudoeste com o Lote Urbano nº 41 medindo 12,00 m, de propriedade desta
municipalidade, inscrita no CGC/MF SOB nº 83.027.045/0001-87, pela
- área de terra parte ideal da chácara nº 3, matrícula 283, com área de 1.000,00m² (um mil
metros quadrados), sem benfeitorias, localizado no Bairro Industrial, neste município,
próximo a BR-163 Km 111, de propriedade do Sr. Hélio Adolfo Doss, inscrito no CPF
sob nº 103.506.490-41 e esposa

**Art. 2º - No ato da escrituração o Município será representado pelo Chefe
do Poder Executivo Municipal**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL -SC
em, 24 de março de 2000,

48º ano da Fundação e 38º ano da Instalação.

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração
ADRIANA SOLIGO
Assilur Administrativo

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.